
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 15/2015 de 26 de Junho de 2015

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, contribuinte fiscal 512015490, com sede na Rua Simões de Almeida, 60, freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, representada pelo seu Provedor, Ricardo Rodrigues, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação do prédio, com afetação de habitação, sito à Rua de Santo Amaro, 42, na freguesia de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, inscrito no artigo 259 da matriz predial urbana e com a certidão de registo da respetiva conservatória do registo predial com o n.º 1510/19980416, propriedade da segunda outorgante, para ser afeto a realojamento de agregado familiar com processo aberto nos serviços da primeira outorgante, em regime de arrendamento apoiado.

2 – De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 36.920,00 € (trinta e seis mil, novecentos e vinte euros), incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Segunda

(Competências das partes contratantes)

1 – Compete à primeira outorgante, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 31.646,00 € (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis euros), para a aquisição dos materiais de construção e comparticipação em 50% da mão-de-obra, o que corresponde a cerca de 85% do investimento previsto;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

c) Acompanhar a obra em termos de aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 – Compete à segunda outorgante, na qualidade de dona da obra, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com 50% do valor da componente de mão-de-obra;
- b) Licenciar a obra, caso a tal esteja sujeita;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir a obra;
- d) Garantir que a obra é executada de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico;
- h) Aplicar o arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- j) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- k) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento da obra e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- l) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

Cláusula Terceira

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, as duas primeiras no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada e a última no valor de 11.646,00 € (onze mil, seiscentos e quarenta e seis euros).

2 – A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 – instituições particulares.

Cláusula Quarta

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a

segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2015.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho de 2015. - Pela Direção Regional de Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, O Provedor, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.